

LEI Nº 2.467 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Januária/MG para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Januária aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Januária para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$113.674.000,00 (cento e treze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR FONTES		
RECEITA	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		110.192.532,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.723.806,18	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.581.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.789.720,80	
RECEITA AGROPECUÁRIA		
RECEITA INDUSTRIAL		
RECEITA DE SERVIÇOS	110.308,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.574.425,72	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	413.271,80	
RECEITAS DE CAPITAL		436.001,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	306.001,50	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		13.276.000,00
REC. CONTRIBUIÇÕES-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.220.000,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.056.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		(10.230.534,00)
RENÚNCIA		
RESTITUIÇÕES		
DESCONTOS CONCEDIDOS		
FUNDEB	(10.230.534,00)	
RETIFICAÇÕES		
OUTRAS DEDUÇÕES		
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		113.674.000,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		13.276.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		100.398.000,00
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
FUNÇÃO		TOTAL

LEGISLATIVA	3.874.000,00
02 JUDICIÁRIA	
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	
04 ADMINISTRAÇÃO	17.137.913,00
05 DEFESA NACIONAL	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	424.000,00
07 RELAÇÕES EXTERIORES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.030.706,50
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.305.000,00
10 SAÚDE	26.647.550,00
11 TRABALHO	
12 EDUCAÇÃO	33.241.182,50
13 CULTURA	1.026.373,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	
15 URBANISMO	5.807.000,00
16 HABITAÇÃO	
17 SANEAMENTO	1.933.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	153.000,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
20 AGRICULTURA	1.049.787,00
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
22 INDÚSTRIA	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	290.000,00
24 COMUNICAÇÕES	15.000,00
25 ENERGIA	
26 TRANSPORTE	3.404.230,00
27 DESPORTO E LAZER	489.650,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.662.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.183.608,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	113.674.000,00
TOTAL DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.777.500,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA	111.896.500,00

Art. 3º. A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
ÓRGÃO	TOTAL
01 – GABINETE DO PREFEITO	2.023.300,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. E CONTROLE ORÇAMENTA	1.244.278,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.972.967,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.957.368,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26.647.550,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.923.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.241.182,50
08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.324.787,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO CULT MEIO AMBIENTE	7.469.373,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	3.736.230,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS ARREC FISCALIZAÇÃO	556.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.030.706,50
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER INCLUS. SÓCIO ESPORTIVA	489.650,00
14 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	183.608,00
15 – CORPO LEGISLATIVO	1.527.000,00
16 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO	2.087.000,00
17 – SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	260.000,00
18 – SUPERINTENDÊNCIA DA PREVEJAM	281.800,00
19 – CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	84.350,00
20 – GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	449.650,00
21 – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.184.200,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	113.674.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e do PREVJAN autorizados a abrirem

créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, **até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos respectivos orçamentos**, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – O Presidente do PREVJAN, suplementar dotações do orçamento próprio Instituto por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

III – O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000;

c) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º. Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º. A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º. Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964, não serão considerados crédito suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§4º. O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§5º. Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea ‘a’ do inciso III deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320, de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 29 de dezembro de 2015

MANOEL JORGE DE CASTRO

Prefeito Municipal

JOVENTINA MARIA SILVA GONZAGA

Secretária Municipal de Administração